

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28/02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = Paulo Cesar de Padua Silva, inscrito no CPF nº 434.923.551-53, com endereço na Rua Caiapó, nº 248, Centro, na cidade de São Luís de Montes Belos, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto **CONTRATAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA PARA EMPURRAR E COMPACTAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), QUE SÃO DESCARTADOS NA TRINCHEIRA 01, HAJA VISTA QUE O TRATOR DE ESTEIRA DO CONSÓRCIO ESTÁ INOPERANTE DEVIDO A PROBLEMAS DE SUPER AQUECIMENTO DO MOTOR, COMO TAMBÉM ESTÁ ENTRANDO GRANDE QUANTIDADE DE ÓLEO NO SEU RADIADOR, NECESSITANDO URGENTEMENTE DE REPAROS.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 31 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação:

01.01.18.541.001.2.001 - 33.90.33.00

CLÁUSULA QUINTA = PRAZO DE VIGÊNCIA

Da assinatura do contrato até 31 de março de 2022.

CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR DA DIÁRIA

O menor valor da diária é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA = DIÁRIAS ESTIMADAS

Serão estimadas 28 diárias

CLÁUSULA OITAVA = DO VALOR GLOBAL ESTIMADAS DAS DIÁRIAS

O valor global estimadas de diárias é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias úteis para efetuar o pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES:

a) São Obrigações da Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V - É da responsabilidade do contratante, providenciar: o combustível e o operador;
- VI - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

b) São Obrigações do Contratado:

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

IV - É de inteira responsabilidade do contratado, quaisquer problemas mecânicos e/ou conserto/reparos no trator de esteira, inclusive quaisquer pecúnia ou ônus relativo ao trator.

V - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

11.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato vai até 31 de 31 de março/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas nas letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

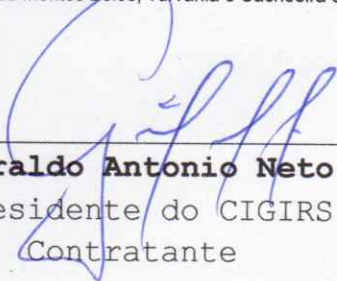
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA = DA LEGISLAÇÃO

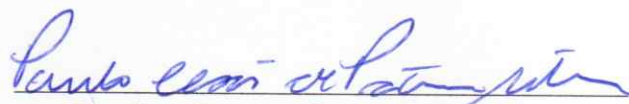
O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de fevereiro de 2022.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.


Geraldo Antonio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


Paulo Cesar de Padua Silva
CPF nº 434.923.551-53
Contratado

Testemunha 1: Romulo Womoso de Oliveira CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Ercylânia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

0006443

Data e Hora Emissão

10/03/2022 08:02:00

Código Verificação

1HVB23E1

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSAR: SAOLUISEDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

RESTATADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 434.923.551-53 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: PAULO CESAR DE PADUA SILVA Telefone:
Endereço: R. CAIAPO, Nº 248, CENTRO (SETOR INICIAL)
Complemento: C/ PARANA
Município: NÃO INFORMADO-XX CEP: 76100-000

OMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

ESCRITAÇÃO DOS SERVIÇOS

F. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA PARA ATERRO SANITÁRIO, PERFAZENDO 10 DIÁRIAS, NO VALOR R\$ 600,00 CADA., COMEÇOU DIA 28/02/2022.

Serviço / Item Serviço

04-LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade:

06-LOCACAO DE MAQUINAS

TRIBUTOS FEDERAIS	VALORES	TOTAIS	Munic. de Prestação do Serviço
PIS R\$ 0,00	Valor dos Serviços R\$ 6.000,00	Base de Cálculo R\$ 6.000,00	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
COFINS R\$ 0,00	(-) Deduções R\$ 0,00	Alíquota (%) 3,00	Natureza Operação
INSS R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado R\$ 0,00	ISS Devido R\$ 180,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
IR R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00	Referência
CSLL R\$ 0,00	(-) Retenções Federais R\$ 0,00	(=) Valor Líquido R\$ 6.000,00	03/2022
	(-) Outras Retenções R\$ 0,00	(=) Valor Total R\$ 6.000,00	

FORMAÇÕES IMPORTANTES

Recibo

PAULO CESAR DE PADUA SILVA, inscrito no CPF nº:434.923.551-53, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referente prestação de serviços na locação de trator de esteira para o aterro sanitário, perfazendo 10 diárias, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada diária.

São Luís de Montes Belos/GO, 11 de março de 2022.

Paulo Cesar de Padua Silva

PAULO CESAR DE PADUA SILVA
CPF: 434.923.551-53

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901270	2	6.000,00
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901270	2	

Pague por este cheque a quantia de Seis mil reais e centavos acima

a Paulo Cesar de Padua Silva ou à sua ordem

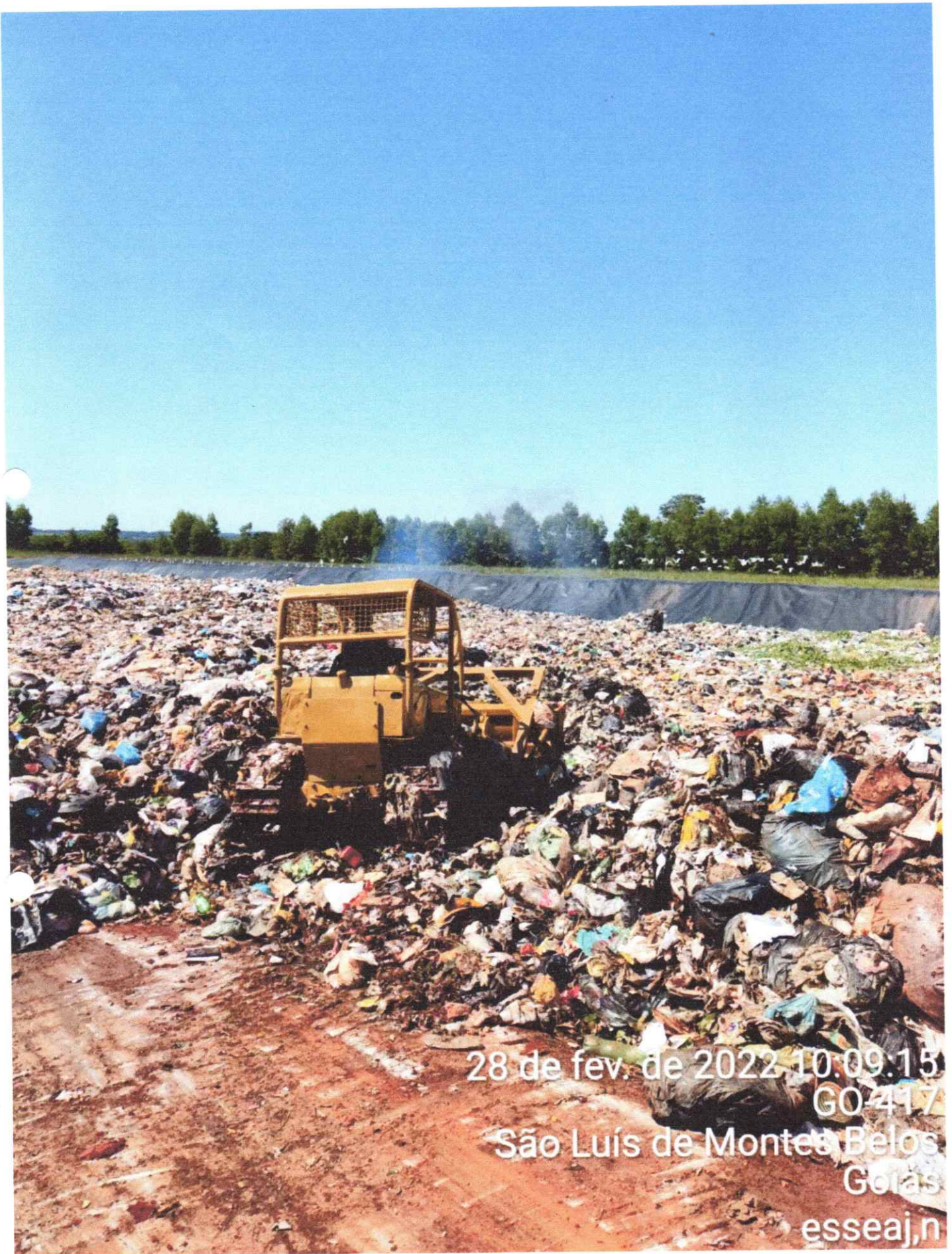
CAIXA SCMB GO, 10 de março de 20 22

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECÇÃO: 02/22

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCARIO
DESDE 02/2015

901270 018 104 1943 0 006000311-4 AAA 901270 2



28 de fev. de 2022 10:09:15
GO 417
São Luís de Montes Belos
Goiás
esseaj,n



3 de mar. de 2022 14:54:13
esseaj,n



8 de mar. de 2022 10:56:35
GO-417
São Luís de Montes Belos
Goiás
esseaj,n



9 de mar. de 2022 16:12:15
esseaj,n